



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 18 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À PESSOA IDOSA NEURODIVERGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande, a criação do Programa Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa Idosa Neurodivergente, destinado ao acolhimento, cuidado, inclusão, proteção e acompanhamento deste segmento populacional.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa neurodivergente aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que apresente desenvolvimento neurológico diverso do padrão típico, compreendendo, entre outras:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III - Dislexia, dispraxia e transtornos de aprendizagem ou do processamento sensorial;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

IV - Altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. A ausência de diagnóstico conclusivo não impedirá o acolhimento inicial e a escuta qualificada nos equipamentos públicos municipais.

Art. 3º O Programa terá como objetivos principais:

I - Promover o atendimento humanizado e inclusivo na rede municipal de saúde e assistência social;

II - Assegurar atenção às particularidades sensoriais e cognitivas nos serviços conveniados;

III - Prevenir o isolamento social, o abandono e a violência doméstica contra o idoso neurodivergente;

IV - Apoiar familiares e cuidadores no manejo cotidiano;

V - Estimular o envelhecimento digno e a autonomia.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado, de forma integrada, nos seguintes espaços:

I - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

II - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III - Centros Dia, Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e núcleos de convivência.

Art. 5º São ações previstas no âmbito do Programa:

I - Adaptação de espaços públicos e rotinas municipais às necessidades sensoriais dos atendidos;

II - Capacitação continuada de servidores que atuem no atendimento direto à pessoa idosa;

III - Criação de fluxos integrados entre as Secretarias de Saúde (SMS), de Trabalho, e Assistência Social (SEMAS);

IV - Realização de campanhas de conscientização para combater a invisibilidade do idoso neurodivergente.

Art. 6º Para a execução do Programa, o Município poderá celebrar convênios e termos de cooperação com universidades, organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



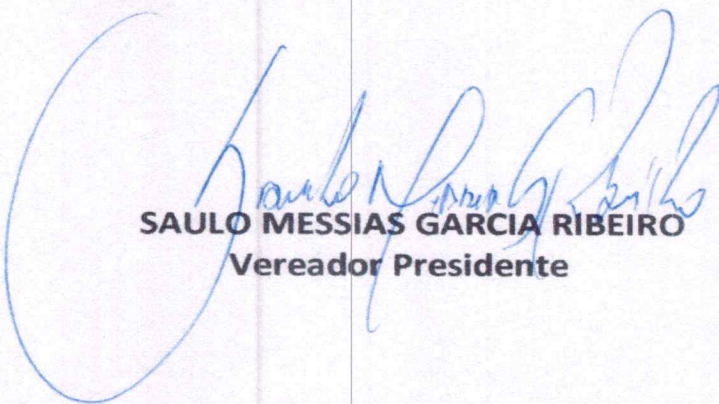
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Perante o compromisso precípua desta Conspícua Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar acrescentamentos aos cidadãos, promovendo e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, de tecnologia e inovação dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa Idosa Neurodivergente no âmbito do Município de Campina Grande, visando assegurar atendimento humanizado, inclusivo, multidisciplinar e prioritário às pessoas idosas que apresentam condições neurodivergentes, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, síndrome de Tourette, altas habilidades/superdotação, entre outras condições do neurodesenvolvimento e funcionamento cognitivo atípico.

A proposta fundamenta-se na necessidade crescente de implementação de políticas públicas voltadas à população idosa neurodivergente, grupo historicamente invisibilizado pelas políticas tradicionais de saúde, assistência social e inclusão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Com o aumento da expectativa de vida da população brasileira, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal desenvolva mecanismos específicos de acolhimento, acompanhamento e promoção da qualidade de vida dessas pessoas, garantindo-lhes dignidade, autonomia e participação social plena.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, bem como determina, em seu art. 3º, inciso IV, a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

O art. 6º da Constituição Federal consagra a saúde, a assistência social e a proteção à velhice como direitos sociais fundamentais. Já o art. 23, inciso II, prevê ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

No âmbito da competência legislativa municipal, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à saúde pública, assistência social, inclusão e proteção da pessoa idosa.

Ainda sob a ótica constitucional, o art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 203, inciso I, da Constituição Federal estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Além disso, o art. 230 da Constituição Federal determina expressamente que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, bem como garantindo-lhes o direito à vida.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

O projeto encontra respaldo também na Lei Federal nº 10.741/2003 — Estatuto da Pessoa Idosa — que assegura à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhe proteção integral e prioridade absoluta na efetivação de políticas públicas.

Igualmente, a proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece diretrizes voltadas à inclusão social, acessibilidade, igualdade de oportunidades e não discriminação das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com condições neurodivergentes que demandem suporte especializado.

Importante destacar que o atendimento especializado à pessoa idosa neurodivergente possui caráter preventivo e humanitário, permitindo identificação precoce de agravamentos cognitivos, emocionais e sociais, redução de isolamento social, fortalecimento da autonomia individual e melhoria significativa da qualidade de vida.

O programa proposto poderá integrar ações intersetoriais entre as áreas da saúde, assistência social, educação, direitos humanos e atenção básica, promovendo capacitação profissional, acolhimento familiar, acompanhamento multidisciplinar e campanhas de conscientização sobre neurodivergência na terceira idade.

Dessa forma, a presente proposição revela-se medida de relevante interesse público e elevado alcance social, concretizando princípios constitucionais da dignidade humana, inclusão social, igualdade material, proteção integral à pessoa idosa e efetividade dos direitos fundamentais.

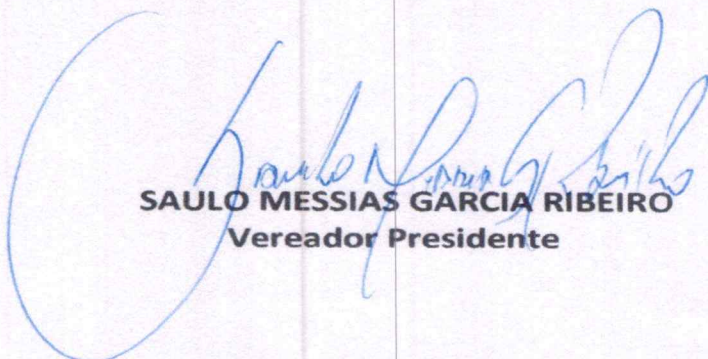


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Ante o exposto, considerando a relevância social, jurídica e humanitária da matéria, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Destarte, em face as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Saúde, na seara da inclusão, na esfera assistencial, bem como de proteção e anteparo dos direitos humanos fundamentais e sociais, e da pessoa idosa, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 18 de maio de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente